LEI MUNICIPAL N. 2420 DE 28 DE JULHO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 53 E AO INCISO II DO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL N. 1072/96 (CÓDIGO DE POSTURA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 53, do Código de Postura do Município passa a ter a seguinte redação:

I. Preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, cachorro quente e churrasquinho, desde que em equipamentos previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O inciso II, do artigo 54 do Código de Postura do Município, passa a ter a seguinte redação:

II. Cachorro quente, pipoca, churros, açúcar centrifugado, sorvetes e churrasquinho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA